

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano XI | Edição nº 1283A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Leis / Decretos / Portarias	5
Licitações e Contratos	8
Dispensas	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.581, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: “Institui a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviços dos Poderes Executivo e Legislativo do município e dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o Veículo esteja vinculado.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Artigo 2º - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garantam sua total visualização, tais como nas portas laterais, em cores.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo, além, da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- I - Prefeitura Municipal de MONTE AZUL PAULISTA-SP; e
- II - Uso exclusivo em serviço.

§ 2º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- I - Câmara Municipal de MONTE AZUL PAULISTA-SP; e
- II - Uso exclusivo em serviço.

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública terão os seguintes dizeres:

- I - “A serviço do Município de MONTE AZUL PAULISTA-SP”;
- II - Razão Social da empresa; e
- III - Número do Contrato.

1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 3º - Na aquisição de novos veículos para frota municipal ou a serviço da Administração Pública, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

Artigo 4º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Artigo 5º - Os veículos que possuírem chapa preta ficam isentos desta identificação.

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



Leis / Decretos / Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.584, de 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre isenção no pagamento de multas, taxas e juros de mora sobre os impostos vencidos no exercício de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Os impostos vencidos no exercício de 2023, com pagamento à vista, ficam isentos da multa, taxas e juros de mora, até 30 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de dezembro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DECRETO Nº 3.988, 04 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre normas e procedimentos sobre acidentes, colisões, manutenção, conservação de veículos e viaturas da prefeitura municipal de Monte Azul Paulista-SP.

DECRETA:

Art. 1º Todo acidente/colisão ou dano envolvendo veículo da Prefeitura com ou sem vítima, será de inteira responsabilidade do Condutor, seja ele ocupante do cargo de motorista ou não.

Art. 2º O Condutor deverá comunicar ao seu Superior Hierárquico, ou a Secretaria a que pertence o veículo o histórico do ocorrido para demais providências e, logo em seguida, desde que envolva terceiros, registrar um Boletim de Ocorrência detalhado junto à polícia militar ou guarda municipal, do local do fato, e apresentá-lo ao setor de sua lotação.

Art. 3º As Secretarias Municipais, deverão apresentar à Chefia Geral de Governo, Relatório Circunstanciado dos fatos ocorridos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o acidente/colisão ou dano, acompanhado de Planilha de Itinerários do Veículo, nome do motorista, nome dos acompanhantes/vítimas (se houver) e nome e endereço de testemunhas (se houver), bem como dados sobre os veículos envolvidos (placas/cor/marca).

Parágrafo Único - Deverão, ainda, também no prazo referido no caput, serem apresentados 03 (três) orçamentos de oficinas especializadas garantidoras da manutenção para reparo do veículo envolvido, que instruirão o procedimento administrativo, pela Secretaria a que pertence o veículo.

Art. 4º Independentemente da atuação e conclusão da Secretaria quanto à ocorrência, poderá ser instaurado Processo Administrativo, para apuração dos fatos e atribuições de responsabilidades quanto ao acidente/colisão

Art. 5º Após comprovado que o acidente/colisão ou dano originou-se por imperícia e/ou imprudência do servidor condutor, as despesas para a

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

recuperação do veículo do município serão de inteira responsabilidade do servidor condutor.

§ 1º Constatado a responsabilidade, o valor do ressarcimento será arcado pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º A Secretaria definirá com o servidor causador do acidente os meios de desconto em folha, dos valores a serem ressarcidos.

Art. 6º Quando for apresentado por meio de Relatório que o condutor do veículo agiu com negligência em seu uso, o mesmo arcará com as despesas decorrentes da manutenção, diante do não cumprimento das normas internas de inspeção de veículos (check-list), conforme o § 2º do artigo 5º.

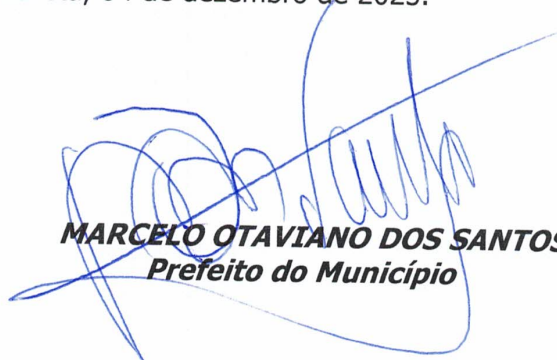
Art. 7º Fica a garagem municipal, designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de reparo e manutenção dos veículos da Prefeitura, devendo este, na conclusão desses serviços, elaborar e enviar Relatório Conclusivo à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 3.883, de 19 de abril de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 04 de dezembro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

**Licitações e Contratos****Dispensas****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****DIRETA****PROCESSO Nº 084/2023****DISPENSA Nº 032/2023**

Marcelo Otaviano Dos Santos, prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos da - **Dispensa de Licitação nº 032/2023, em especial o termo de referência, e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa PONTO SOLUCOES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) nº 47.963.214/0001-27,** para Contratação de empresa para implantação e operacionalização do Cadastro Social do Cidadão, por meio de sistema informatizado e disponibilização de cartão individual, de acordo com o termo de referência, que faz parte da presente dispensa, **pelo valor total de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).**

Fundamento: artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021; decreto 11.317 de 29 de Dezembro de 2023, que atualizou os valores nos incisos I e II do caput do artigo 75, da referida Lei, e o decreto municipal nº 3.655, de 06 de Janeiro de 2022, que regulamenta os procedimentos para realização de dispensa de licitação, fundamentada na Lei 14.133/2021

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DE SOCIAL****020700.08.122.0033.2062-3.3.90.39 (205) Outros****Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Publique-se na forma da Lei

Monte Azul Paulista SP, 11 de Dezembro de 2023.

Marcelo Otaviano Dos Santos - Prefeito do Município